SECRETARIA DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de capacitação, de natureza predominantemente intelectual, voltado ao desenvolvimento econômico local do Município de Caçador, com apoio pós-formação por período determinado.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Objeto da contratação

Trata-se da contratação de serviço técnico especializado de capacitação, de natureza predominantemente intelectual, voltado ao fortalecimento da capacidade institucional do Município de Caçador na formulação, planejamento e execução de ações relacionadas ao desenvolvimento econômico local.

A contratação tem por finalidade a realização de capacitação estruturada destinada à formação de no mínimo dois servidores efetivos do quadro municipal, com abordagem aplicada à realidade da Administração Pública, contemplando conteúdos técnicos, aplicação prática dos conhecimentos e apoio pós-formação por período determinado, com vistas a assegurar a efetiva internalização das competências desenvolvidas.

O serviço será executado conforme metodologia própria, conteúdo programático e condições estabelecidas na proposta apresentada pelo contratado, abrangendo atividades formativas e acompanhamento voltado à implementação prática das estratégias desenvolvidas, em consonância com as necessidades institucionais identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

2. Fundamentação legal

A presente contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

O objeto da contratação enquadra-se como serviço técnico especializado, de natureza intelectual, uma vez que envolve capacitação estratégica, aplicação de metodologia própria, transferência de conhecimento e apoio técnico voltado à implementação prática, não se tratando de serviço padronizável ou passível de comparação objetiva entre potenciais fornecedores.

A inviabilidade de competição decorre da singularidade da solução, fundamentada na adoção de metodologia exclusiva, desenvolvida e aplicada pelo contratado, associada ao notório saber do profissional responsável, amplamente reconhecido por sua atuação acadêmica, técnica e institucional na área de desenvolvimento econômico e atração de investimentos.

Dessa forma, resta caracterizada a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, estando a contratação em conformidade com os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. Justificativa da contratação direta

A presente contratação direta justifica-se pela necessidade de acesso a serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda conhecimento específico, metodologia própria e experiência comprovada em temas relacionados ao desenvolvimento econômico territorial e à atração de investimentos, não sendo passível de padronização ou de comparação objetiva entre potenciais fornecedores.

O objeto da contratação exige atuação técnica altamente especializada, com aplicação de metodologia própria, transferência de conhecimento e apoio pós-formação, características que configuram a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a escolha recai sobre o Professor Javier Casademunt, profissional de notório saber, reconhecido nacional e internacionalmente por sua atuação em programas estratégicos de atração de investimentos, desenvolvimento econômico e capacitação de governos subnacionais, bem como por sua participação em iniciativas conduzidas em parceria com organismos multilaterais, agências de promoção de investimentos e governos estaduais.

A experiência e o reconhecimento técnico do profissional são amplamente comprovados por sua atuação como palestrante, consultor e facilitador em programas e eventos institucionais de grande relevância, dentre os quais destacam-se:

- A atuação do Professor Javier Casademunt junto ao Governo de Pernambuco evidencia seu notório saber na área de atração de investimentos estrangeiros, tendo participado de capacitação voltada à maximização da captação de investimentos, com aplicação de metodologia específica direcionada a governos e territórios. A referida atuação pode ser verificada em: https://www.adepe.pe.gov.br/governo-realiza-capacitacao-para-maximizar-atracao-de-investimentos-estrangeiros/

- O profissional também atuou em iniciativa desenvolvida em parceria entre a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), voltada ao fortalecimento da imagem do Brasil como destino estratégico para investimentos, demonstrando reconhecimento técnico em programas de alcance nacional e internacional. Mais informações estão disponíveis em: https://apexbrasil.com.br/content/apexbrasil/br/pt/conteudo/noticias/apexbrasil-e-bid-lancam-programa-para-destacar-o-brasil-como-des.html

- No âmbito do programa Investe Mais Estados, o Professor Javier Casademunt participou como facilitador em workshop avançado promovido pelo Governo do Ceará, com foco na capacitação de gestores públicos para estruturação de estratégias de atração de investimentos e promoção econômica territorial.A participação pode ser consultada em: https://www.ceara.gov.br/2025/05/19/ceara-participa-do-workshop-avancado-do-programa-investe-mais-estados/

- Ainda no contexto do programa Investe Mais Estados, o profissional atuou em workshop promovido pelo Governo do Estado do Amazonas, com apoio da ApexBrasil e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, reforçando sua atuação recorrente em iniciativas estratégicas voltadas ao fortalecimento institucional de entes subnacionais. O registro da atuação encontra-se disponível em: https://www.investamazonas.am.gov.br/sedecti-promove-workshop-investe-mais-estados-com-

apoio-da-apexbrasil-e-bid/

- O Professor Javier Casademunt também participou como panelista no Axé Summit ESG, evento promovido pelo IDESTE, voltado ao debate sobre desenvolvimento sustentável, investimentos e governança, evidenciando sua inserção em fóruns estratégicos que relacionam desenvolvimento econômico, políticas públicas e investimentos responsáveis.A participação pode ser verificada em: https://ideste.org/ideste-esg-axe-summit-1a-edicao/

- Adicionalmente, o profissional participou de evento institucional realizado no Estado de Minas Gerais, com foco no debate de políticas públicas, planejamento governamental e desenvolvimento econômico, no contexto de articulações nacionais e internacionais relacionadas à agenda do G20.Mais informações estão disponíveis em: https://www.mg.gov.br/planejamento/noticias/minas-sedia-side-event-g20-fdc-e-conseplan-com-foco-no-debate-de-politicas

Essas participações evidenciam, de forma pública e verificável, o reconhecimento técnico, a singularidade metodológica e a especialização do profissional, demonstrando que a contratação pretendida não encontra equivalência no mercado, o que inviabiliza a competição.

Para fins de comprovação formal do notório saber, da singularidade da solução e da adequação do profissional ao objeto da contratação, encontra-se anexado ao presente processo o Relatório Técnico de Notório Saber, que detalha a formação acadêmica, a trajetória profissional, os projetos desenvolvidos e os elementos que fundamentam a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, a contratação direta do Professor Javier Casademunt mostra-se plenamente justificada, atendendo aos requisitos legais, ao interesse público e às necessidades institucionais do Município de Caçador.

4. Justificativa de Preço

O valor da contratação foi definido com base na proposta apresentada pelo Professor Javier Casademunt, profissional responsável pela execução do serviço, a qual estabelece o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por participante.

Considerando que a solução foi dimensionada para atender dois servidores efetivos do Município de Caçador, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, o valor global da contratação totaliza R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

O preço proposto mostra-se compatível com a natureza, a complexidade e a singularidade do serviço a ser prestado, o qual envolve capacitação estruturada, metodologia própria, aplicação prática e apoio pós-formação por período determinado, não se tratando de curso genérico ou prestação continuada de serviços.

Para fins de comprovação da razoabilidade do preço unitário praticado, encontram-se anexadas ao processo administrativo duas notas fiscais, cada uma no valor de R$ 24.000,00, relativas à prestação de serviços de capacitação de mesma natureza, demonstrando que o valor por participante corresponde ao preço efetivamente praticado pelo profissional no mercado.

Dessa forma, conclui-se que o valor contratado é compatível com os preços de mercado, proporcional aos benefícios institucionais esperados e adequado aos princípios da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta do Professor Javier Casademunt é plenamente justificada, uma vez que o objeto consiste em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda conhecimento específico, metodologia própria e notória especialização, restando caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do contratado encontra respaldo técnico e documental, devidamente comprovado por meio do Relatório Técnico de Notório Saber e das atuações públicas e institucionais demonstradas ao longo do processo, evidenciando a singularidade da solução e a adequação do profissional ao objeto pretendido.

O preço contratado mostra-se razoável e compatível com os valores praticados pelo contratado, conforme proposta apresentada e documentos fiscais anexados ao processo administrativo, atendendo aos princípios da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais e administrativos para a contratação por inexigibilidade de licitação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RICHARD FERREIRA FERNANDES
Data: 26/12/2025 20:26:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Caçador – Santa Catarina, 26 de dezembro de 2025.